

DECRETO N° 61 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

“Determina a prestação de informações acerca de parentesco dos servidores municipais.”

A Prefeita Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal aprovada em Sessão Plenária no dia 21/08/2008, que dispõe que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, através de suas secretarias, departamentos, autarquias, fundações e empresas públicas têm o dever de zelar pela observância das determinações legais.

DECRETA

Art. 1º - Os servidores municipais que estejam investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada no executivo municipal, bem como os agentes políticos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e da função de Secretário Municipal ou assemelhados, deverão **impreterivelmente até o dia 07 de novembro de 2008**, informar suas relações de parentesco entre si, compreendendo: cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 2º. Fica a Advocacia Geral do Município responsável por cientificar todos os Departamentos e Secretarias do Município do teor do presente Decreto, bem como receber as informações prestadas pelos Agentes Públicos citados no artigo 1º. do presente Decreto.

Art. 3º. Integram o presente Decreto o anexo I - Súmula Vinculante nº. 13 e o anexo II - Ficha de Informações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, em 31 de outubro de 2008.

BENICE NERY MAIA
Prefeita

ANEXO I

Súmula Vinculante nº. 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 21/08/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 162/2008, p. 1, em 29/8/2008.
DO de 29/8/2008, p. 1.

ANEXO II

FICHA DE INFORMAÇÕES

NOME DO SERVIDOR: _____

CARGO OCUPADO: _____

RELAÇÃO DE PARENTESCO:

NOME DO PARENTE _____

() CÔNJUGE/COMPANHEIRO
() PAI/MÃE () AVÔ/AVÓ () BISAVÔ/BISAVÓ () FILHO/FIHA
() NETO/NETA () BISNETO/BISNETA () IRMÃO/IRMÃ () TIO/TIA-
Maternos e Paternos () SOBRINHOS () SOGRO/SOGRA/PADRASTO OU
MADRASTA DO CÔNJUGE () PAIS DOS SOGROS () AVÓS DOS SOGROS
() FILHO DO “A” ESPOSO “A”/ ENTEADO “A”/ GENRO E NORA () FILHO
“A” DO “A” ENTEADO “A”/ NETO OU NETA DO ESPOSO “A” () BISNETO
“A” DO CÔNJUGE () CUNHADO/CUNHADA.

NOME DO PARENTE _____

() CÔNJUGE/COMPANHEIRO
() PAI/MÃE () AVÔ/AVÓ () BISAVÔ/BISAVÓ () FILHO/FIHA
() NETO/NETA () BISNETO/BISNETA () IRMÃO/IRMÃ () TIO/TIA-
Maternos e Paternos () SOBRINHOS () SOGRO/SOGRA/PADRASTO OU
MADRASTA DO CÔNJUGE () PAIS DOS SOGROS () AVÓS DOS SOGROS
() FILHO DO “A” ESPOSO “A”/ ENTEADO “A”/ GENRO E NORA () FILHO
“A” DO “A” ENTEADO “A”/ NETO OU NETA DO ESPOSO “A” () BISNETO
“A” DO CÔNJUGE () CUNHADO/CUNHADA.

NOME DO PARENTE _____

() CÔNJUGE/COMPANHEIRO
() PAI/MÃE () AVÔ/AVÓ () BISAVÔ/BISAVÓ () FILHO/FIHA
() NETO/NETA () BISNETO/BISNETA () IRMÃO/IRMÃ () TIO/TIA-
Maternos e Paternos () SOBRINHOS () SOGRO/SOGRA/PADRASTO OU
MADRASTA DO CÔNJUGE () PAIS DOS SOGROS () AVÓS DOS SOGROS
() FILHO DO “A” ESPOSO “A”/ ENTEADO “A”/ GENRO E NORA () FILHO
“A” DO “A” ENTEADO “A”/ NETO OU NETA DO ESPOSO “A” () BISNETO
“A” DO CÔNJUGE () CUNHADO/CUNHADA.